



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

Ofício Interno n.º 25/12-CPL

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012

À DP

Att.: Sr<sup>a</sup>. CLEUSA B. LEAL

**Senhora Diretora:**

Solicito seus préstimos para digitalização dos presentes documentos, referentes ao processo n. 609373/10.

Atenciosamente,

  
**IVANO RANGEL DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/ 2012.**

**DEFINE O ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS AOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS DO ENTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato denominado TRIBUNAL DE CONTAS, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/ 0001 - 21, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, de acordo com o artigo 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, devidamente autorizado pelo Acórdão nº 1329/11 do Tribunal Pleno, e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, representada por seu Presidente (a) **JORGE FONTES HEREDA** neste ato representada por JORGE KALACHE FILHO, Superintendente Regional, brasileiro, casado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.998223-0 SSP/PR, e CPF nº222.533.439-00, doravante denominada **CAIXA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente **Acordo** tem por objeto estabelecer condições especiais e procedimentos a observar na operacionalização da concessão pela **CAIXA** de Crédito Imobiliário, em favor de servidores efetivos ativos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

**Parágrafo primeiro:** As condições especiais oferecidas aos servidores referidos no **caput**, relativamente a taxas de juros, prazos de amortização e quota de financiamento, assim como as modalidades de crédito, são as constantes do Anexo I, que é parte integrante do presente **Acordo**.

**Parágrafo segundo:** A par das condições especiais oferecidas aos servidores referidos no **caput** para contratação de Crédito Imobiliário, a **CAIXA** poderá ofertar outras condições além das especiais, na forma do Anexo I do presente **Acordo**.

**Parágrafo terceiro:** As condições tratadas no Anexo I deste **Acordo** poderão ser objeto de alteração unilateral, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

Serão beneficiários deste **Acordo** os servidores efetivos ativos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO**

Os processos de financiamento serão tratados e firmados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas neste **Acordo** será o único responsável pelo contrato e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** A obtenção do financiamento junto a **CAIXA** pelos servidores referidos no **caput** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, nas condições especiais que o presente **Acordo** veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito da **CAIXA**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Segundo:** As condições para concretização das operações de crédito serão objetos de livre negociação entre quaisquer servidores efetivos ativos do ente TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e a **CAIXA**.

**Parágrafo Terceiro:** Para a realização das operações de crédito objeto deste **Acordo**, os interessados deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir os encargos mensais decorrentes do financiamento.

**Parágrafo Quarto:** Faculta-se a **CAIXA** oferecer aos interessados outros produtos e serviços que disponha desde que tal oferta não implique condição de acesso ao crédito imobiliário.

**Parágrafo Quinto:** Os pagamentos do financiamento ocorrerão mediante débito em conta-corrente, desde que autorizados pelo servidor, sem qualquer intervenção do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

**CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

São atribuições dos Partícipes na execução deste **Acordo**:

**I – do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ:**

- a) colaborar com a divulgação da existência deste **Acordo**;
- b) esclarecer aos interessados que a realização concreta das operações de crédito nas condições especiais pactuadas deverão ser objetos de livre negociação junto a **CAIXA**;
- c) adotar as providências de sua alçada, necessárias à viabilização da concretização das operações negociadas;
- d) apresentar à **CAIXA** a forma de identificação dos servidores referidos no **caput** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, para fins de concessão de financiamento habitacional, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**;

- e) a divulgação do presente Acordo será realizada por meio da INTRANETC deste TRIBUNAL DE CONTAS juntamente com os demais acordos, convênios e termos de cooperação pactuados pela Instituição.

**II – da CAIXA:**

- a) disponibilizar, na página eletrônica da **CAIXA**, os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados quando da solicitação de financiamento imobiliário à **CAIXA**;
- b) prestar aos interessados, informações relativas às operações por eles contratadas;
- c) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas na formalização deste **Acordo** e dos contratos que dele defluam;
- d) acompanhar e supervisionar todas as operações contratadas; e
- e) prestar ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento.
- f) **A CAIXA se compromete, ainda, a divulgar o presente acordo e respectivas condições às suas agências, bem como eleger uma agência em Curitiba com vistas a centralizar o relacionamento do mesmo com o TRIBUNAL DE CONTAS.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE**

Este **Acordo** não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

É facultado aos Partícipes denunciar este **Acordo** a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro.** Após a fluência do prazo do *caput*, ficam vedadas novas contratações com base neste **Acordo**, à exceção das propostas em andamento até o seu termo, que serão normalmente examinadas e poderão resultar em contratação do financiamento negociado, em caso de aprovação pela **CAIXA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

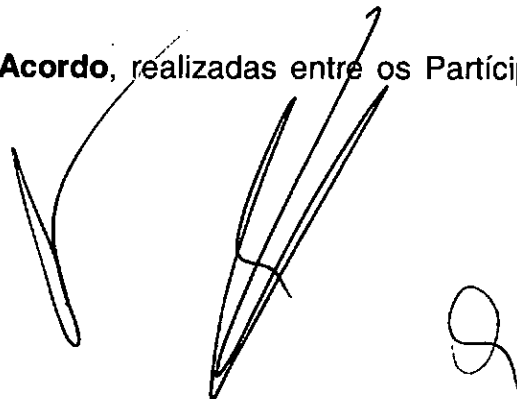
Este **Acordo** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelos Partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Para acompanhamento e fiscalização do presente **Acordo**, fica indicada a Servidora Cristina Tereza Iwersen, da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP.

**CLÁUSULA NONA - DEMAIS CONDIÇÕES**

Comunicações ou notificações inerentes a este **Acordo**, realizadas entre os Partícipes, far-se-ão por escrito.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and a smaller one to the right.

**Parágrafo Único.** Qualquer tolerância de um dos Partícipes em relação ao outro só importará modificação dos termos deste **Acordo** se expressamente formalizada, e aceita pelo outro Partícipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO**

O MP fará publicar no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC o extrato deste **Acordo** nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA IMPLEMENTAÇÃO**

O prazo para implementação deste Acordo será 30 dias após a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste **Acordo**, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos Partícipes.

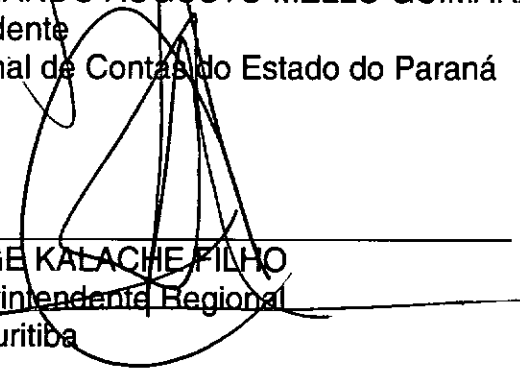
Firmam este **Acordo** em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2012.



---

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



---

JORGE KALACHE FILHO  
Superintendente Regional  
SR Curitiba



---

Testemunha:

Nome: Elys D.S. Machado  
CPF: 535 911 789-34



---

Testemunha:

Nome: LORETE C FABBRIS  
CPF: 699876709-97

**ANEXO I – DIFERENCIAIS PREVISTOS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS.****FINANCIAMENTO HABITACIONAL**

- Fonte de Recursos: SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- Modalidades: Imóvel residencial novo, usado, na planta e construção de unidade isolada;
- Taxa de juros pós-fixada;
- Comprometimento máximo de renda: **25% da renda comprovada.**

**Condições:**

**1.1 – Serão oferecidas as condições abaixo para beneficiários que possuam ou optem por adquirir, até a data da contratação, os produtos: conta-corrente com cheque especial, cartão de crédito, além do débito da prestação em conta corrente.**

- **100%** de quota de financiamento **ou** carência de até **06** meses,
  - No período de carência serão cobrados os encargos devidos do tomador do crédito (seguro, juros, etc.), à exceção da parcela de amortização;
- Prazo máximo contratual de **30 anos**;
- Prestação debitada em conta corrente;
- Redução da taxa de juros:
  - 8,2% para operações enquadradas no SFH;
  - 10% para operações fora do SFH.

A manutenção da taxa de juros reduzida no financiamento habitacional está diretamente relacionada à:

- Pontualidade do pagamento dos encargos mensais, mediante débito em conta corrente do proponente mantida na CAIXA;
- Manutenção dos produtos Conta-corrente, Cartão de Crédito, Cheque Especial e do Crédito de Salário na CAIXA.

1.1.1 O cancelamento de qualquer um desses produtos acima no período de vigência do financiamento habitacional ou o cancelamento do débito dos encargos mensais em conta corrente implicará na suspensão da redução na taxa de juros diferenciada, retornando a taxa balcão (10% para operações do SFH e 11% para operações fora do SFH).

